



REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

Juliana Caetano dos Santos¹

Ellen Cristina de Matos²

¹Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

²Professora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Mestre em Administração pela FEAD-MG e Bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

RESUMO

A pesquisa apresentada refere-se ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no âmbito do Instituto de Previdência Municipal (IPRAM) do município de Espigão do Oeste (RO), objetivando-se investigar a percepção e o conhecimento de servidores municipais segurados acerca do RPPS-IPRAM do Município de Espigão do Oeste – RO quanto à situação financeira e atuarial à luz da transparência pública e acesso às informações daquela entidade. Fez-se um levantamento de dados financeiros e atuariais do período de 2012 a 2016, verificando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do período selecionado, resultando da análise das informações evidenciadas nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). Utilizou-se o método dedutivo por meio das informações contidas nas demonstrações do RPPS-IPRAM. Aplicou-se roteiro de entrevista aos servidores municipais e segurados do RPPS-IPRAM residentes no setor urbano. A natureza da pesquisa define-se como aplicada, com abordagem qualitativa, registrando-se a existência de fragilidade na situação financeira e atuarial da entidade, em que os dados levantados demonstram desequilíbrio no comportamento do resultado atuarial e financeiro, e de acordo com os cálculos atuariais apontam um déficit técnico, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos. Constatou-se pela pesquisa de campo o desconhecimento e o pouco entendimento dos servidores segurados acerca do RPPS. Conquanto, o IPRAM faz cumprir à luz da transparência pública e acesso às informações pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação destes, conforme prevê a Lei nº 9.717/1998.



PALAVRAS-CHAVES: Regime Próprio de Previdência Social. Instituto de Previdência Municipal. Equilíbrio atuarial.

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social constitui parte das políticas de proteção social oferecidas pelo Estado, prevista no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), objetivando-se a proteção do trabalhador e de seus dependentes, embora o mesmo não seja absoluto e plenamente autossustentável. O tema do estudo expõe um dos princípios norteadores da Previdência Social, consagrado no art. 40 da CF/1988, evidente no texto constitucional após a introdução da Emenda nº 20/1998, relativo ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do sistema previdenciário brasileiro.

Enfatiza-se que o Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), segue as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social (órgão regulador)

e o pagamento dos benefícios depende inteiramente da capacidade e eficácia do regime, das premissas adotadas e da gestão de cada RPPS, que objetiva a manutenção do seu equilíbrio atuarial e financeiro, evitando prejuízos aos servidores segurados, beneficiários e a própria Administração Pública.

Este artigo objetivou de forma geral investigar a percepção e o conhecimento dos servidores segurados acerca do RPPS-IPRAM do Município de Espigão do Oeste (RO), no que tange a situação financeira e atuarial à luz da transparência pública e acesso às informações.

Para alcançar o objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: a realização de um levantamento de dados financeiros e atuariais do ano de 2012 a 2016, verificando-se do equilíbrio financeiro e atuarial do período selecionado, considerando a análise das informações evidenciadas nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

A pesquisa justifica-se pelo aumento significativo de servidores segurados vinculados ao RPPS, os quais devem conhecer sobre a sustentabilidade do regime, do qual deverá se utilizar os recursos para o custeio de benefícios (auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, salário maternidade, dentre outros).

Com este artigo tem-se mais um marco teórico que poderá ser utilizado como ponto de partida para pesquisas futuras; podendo ser utilizado ainda como fonte de informações e fundamentação necessárias à implantação e implementação do RPPS para outros municípios que necessitem de referências úteis acerca do RPPS equilibrado financeira e atuarialmente.

1.1 Metodologia

A natureza da pesquisa caracteriza-se como aplicada com abordagem qualitativa, pois objetivou verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Espigão do Oeste, no período compreendido do ano de 2012 a 2016, ressaltando-se que a referida entidade é gerida pelo IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO).

Aplicou-se o método dedutivo, analisando-se as informações contidas nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), Relatórios Técnicos, documentos e dados financeiros do Resumo Anual: execução da receita e da despesa. Realizou-se pesquisa documental, com a coleta de documentos na sede do IPRAM, na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste; no *site* da Previdência Social e no Portal da Transparência. Portanto fez-se o estudo numa situação de um município específico e com os resultados viabiliza-se a dedução da mesma compreensão por meio dos dados obtidos que a realidade se estenda para outros municípios.

Quanto aos objetivos o estudo é descritivo por relatar o resultado da análise de informações existentes nos demonstrativos e relatórios compreendidos entre os anos de 2012 a 2016 acerca da sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS-IPRAM; bem como os resultados de dados coletados por roteiro de entrevista; e caracteriza-se como exploratório pela realização de procedimentos de caráter bibliográfico, utilizando-se de conteúdo existente em revistas científicas, artigos, livros e periódicos na elaboração do referencial teórico.

O Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira; instituído pela Lei Municipal nº 245/1991, destinando-se a assegurar aos seus segurados e dependentes prestações de natureza previdenciária. Está localizado na avenida Sete de setembro, nº 2024, no Município de Espigão do Oeste – Rondônia.

O IPRAM é organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial e está submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS.

Aplicou-se roteiro de entrevista, no mês de maio de 2018, composto por questões objetivas e discursivas (roteiro misto), para uma amostra de 263 servidores públicos, 32,15% de um total de 815 servidores vinculados ao RPPS-IPRAM no ano de 2018. A amostra empregada na pesquisa é chamada de “amostra aleatória simples por estrato”, a qual segundo Martins (2011), foi obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$n = \frac{Z^2 \cdot p \cdot q \cdot N}{d^2 (N-1) + Z^2 \cdot p \cdot q}$$

(1)

Onde:

n: tamanho da amostra aleatória simples a ser selecionada da população,

Z: Valor da inversa da distribuição normal padronizada que depende do nível de significância α ,

p: Variabilidade positiva,

q: Variabilidade negativa,

N: Tamanho da população,

d: Precisão ou erro.

Encontrou-se o tamanho ideal da amostra para estimar a proporção (p) de uma população finita a ser aplicada à pesquisa, como é possível observar:

Nível de confiança	População	Erro	Z	n	Arredondado	Em porcentagem
95,00%	815	5,00%	1,96%	262,08	263	32,27%

Figura 5: Tamanho ideal da amostra

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

A massa apurada de servidores segurados ao RPPS-IPRAM em maio de 2018 totalizava 815, mas a aplicação do roteiro de entrevista delimitou-se à 263, sendo àqueles que trabalham na área urbana, devido dificuldades encontradas para se aplicar com os servidores que trabalham na área rural, dentre as quais pode-se destacar: a dificuldade de acesso aos locais de trabalho tanto por questões de falta de transportes, como pela péssima qualidade das estradas locais e pelo excessivo custo (com passagem, hospedagem e alimentação) para encontrar esses servidores.

A amostra retirada resulta de repartição por estrato, proporcionalmente a quantidade de servidores em cada ocupação que exercem nos respectivos órgãos: aposentados, pensionistas, servidores internos da Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, servidores do RPPS-IPRAM, servidores da Câmara Municipal. Na figura 6 tem-se a seleção da amostra por estrato:

Estrato	Total de unidades da população	Total da amostra	% dentro da massa	Quantidade de respondentes
Aposentado	44	14	31,82	8
Pensionista	17	5	29,41	0
Prefeitura	515	166	32,23	52
IPRAM	8	3	37,50	7
Câmara	14	5	35,71	9
Saúde	217	70	32,26	15
Total	815	263	32,27%	91

Figura 6: Seleção da amostra por estrato

Fonte: Dados da Pesquisa (2018)

Enfatiza-se que do total de 263 respondentes previstos na amostra, somente obteve-se resposta de 91 respondentes.

Após a finalização da coleta de dados, os mesmos foram tabulados com a utilização dos programas *Word* e *Excell* e dispostos em figuras que constituíram o item Análise e Discussão de Resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Seguridade Social

Objetivando atender as necessidades do homem em caso de infortúnio, o Estado se atentou trazendo para si a responsabilidade e estabelecendo medidas governamentais; no caso do Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), foi instituído o Sistema de Seguridade Social, no qual estão contidas as ações na área da Previdência Social, da Assistência Social e da Saúde Pública, estando previsto no Capítulo II, Título VIII, nos arts. 194 a 204 (AMADO, 2015, p. 26).

A seguridade social foi definida no art. 194 da CF/1988 como “um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social”.

A definição dada pela CF/1988, como supracitado, enumera e divide a seguridade social em três áreas, ou segundo alguns doutrinadores, em tripartite, sendo fragmentado em: Saúde (arts. 196 a 200 da CF/1988); Assistência Social (arts. 203 a 204 da CF/1988) e Previdência Social (art. 201 da CF/1988).

“A Seguridade social é o gênero que envolve a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde” (MARTINS, 2007, p. 8). Portanto, se faz necessário observar a abordagem de cada área abrangida pela Seguridade Social, para alcançá-la num todo.

2.1.1 Saúde

A Saúde é uma espécie da Seguridade Social, conforme dispõe o art. 196 da CF/1988, sendo considerada direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para ter direito e acesso a saúde não depende de pagamento, não é necessário efetuar contribuição, é ofertado de forma igual a todos que dela precisarem para sanar risco com relação a doenças e outros danos. “A Saúde pretende oferecer uma política social e econômica destinada a reduzir riscos de doenças e outros agravos, proporcionando ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo” (MARTINS, 2007, p. 8).

Um exemplo de benefício da saúde pública é o auxílio-reabilitação psicossocial, previsto pela Lei nº 10.708/2003, oferecido para aqueles pacientes acometidos de transtornos mentais, para promover sua assistência e integração social.

A Saúde pública é administrada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, juntamente ao Ministério da Saúde, criada para o cumprimento desse direito fundamental à saúde pública, como explica Amado (2015, p. 79), onde se realiza a:

[...] efetivação das ações da saúde pública, o artigo 198, da CF, instituiu um Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento integral, regionalizado, descentralizado e hierarquizado, no âmbito das três esferas de governo, que prioriza a prevenção de doenças e garante a participação da comunidade (AMADO, 2015, p. 79).

O SUS é financiado por recursos dos orçamentos da Seguridade Social por todos os entes políticos, sendo eles União, Estados, Distrito Federal e Municípios. “A União deverá aplicar na saúde os recursos mínimos fixados em lei complementar. [...] Já nos casos dos demais entes políticos, a CF/1988 prevê diretamente os recursos a serem aplicados, no artigo 198, §2º, inciso II e III” (AMADO, 2015, p. 82).

2.1.2 Assistência Social

A assistência social dedica-se a atender aqueles que se encontram necessitados, ou seja, aqueles que não possuem condições de prover sua própria manutenção básica para viver, concedendo então pequenos benefícios a essas pessoas que nunca contribuíram para o sistema e a continuidade do mesmo.

Esta possui a função de suprir o mínimo para as necessidades básicas de pessoas carecidas, bem como alimentação ou moradia, entre outros.

É ainda definida como “a política que provê o atendimento das necessidades básicas quanto a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (OLIVEIRA, 2009, p. 2).

Esse ramo da Seguridade Social se iguala a Saúde, pois ambas não se fazem necessário a contribuição: “em nosso país, um dos traços característicos da assistência social é o seu caráter não contributivo, bem como a sua função de suprir as necessidades básicas das pessoas” (AMADO, 2015, p. 43).

A Coordenação da Política Nacional de Assistência Social é feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo de responsabilidade principal do Poder Público, dos entes federativos a consecução dos direitos fundamentais no campo da assistência social (Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004, p. 13).

2.1.3 Previdência Social

A Previdência Social é um direito da sociedade e uma das áreas da Seguridade Social, que objetiva abranger e prover cobertura de eventualidades, mediante contribuição, tais como: doença, velhice, invalidez, morte, desemprego e proteção à maternidade.

Prevista no Artigo 6º da CF/1988, entre os Direitos e Garantias Fundamentais, “partindo-se da concepção de que o Estado não deve se manter inerte diante dos problemas decorrentes das desigualdades causadas pela conjuntura econômica e social” (CASTRO, LAZZARI, 2015, p. 20 e 21).

Segundo Martins (2007, p. 77), a palavra “Previdência vem de *previdere*, a qual significa ver com antecipação os riscos e procurar compô-los.” Isto é, a previdência social é considerada um tipo de seguro por alguns autores, como Amado (2015) “[...] um seguro com regime jurídico especial, pois regida por normas de Direito Público, sendo necessariamente contributiva, a qual disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes”. Já outros autores, divergem opiniões e defendem que “não é correto definir a previdência social, nos regimes básicos, como mera espécie de seguro, com natureza contratual, já que a previdência social é compulsória” (IBRAHIM, 2010, p. 30).

Uma das características mais marcantes da previdência social é o fato de que apenas terão cobertura previdenciária pessoas que contribuam para o regime que se filiaram, tendo como pressuposto à concessão de benefícios e serviços para si e seus dependentes; logo, a exigibilidade contributiva é o que a difere das outras áreas da Seguridade Social. Segundo Amado, (2015, p. 84) é um dos traços que diferenciam a Previdência Social da Assistência Social e da Saúde pública.

Além desse princípio, a Previdência conta com outros demais princípios, como “Princípio da filiação obrigatória” (art. 201, CF/1988), “Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial” (art. 201). Para Kertzman “A organização da previdência social é sustentada por dois princípios básicos, conforme definição do próprio texto Constitucional: compulsoriedade e contributividade” (KERTZMAN, 2014, p. 33).

Considerando-se o tema do estudo, será realizado na sequência detalhamento aprofundado sobre a Previdência Social e sua atuação estatal.

2.2 Classificação e organização dos sistemas previdenciários

Para Amado (2015, p. 112) os sistemas previdenciários no Brasil podem ser classificados conforme apresentado na figura 1:

CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO
Contributividade	Não contributivos	Custeados com tributos em geral, inexistindo contribuições específicas.
	Contributivos	Custeados por contribuições previdenciárias.

Responsável pela gestão	Pública	O poder público assume a responsabilidade da administração do regime previdenciário.
	Privada	O gerenciamento é feito pela iniciativa privada.
	Mista	Adota-se uma gestão pública e privada, a depender do plano, como ocorre no Brasil, onde há planos públicos e privados.

Figura 1: Classificação dos Sistemas Previdenciários Brasileiros.

Fonte: Adaptado de Amado (2015, p. 112).

Considerando a classificação dos sistemas previdenciários brasileiros, torna-se necessário, diferenciar os seguintes sistemas existentes: Previdência Social Básica e a Previdência Complementar; ambos detalhados na figura 2.

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS		
Previdência Social Básica	Regime Geral	Administrado pela União, cuja atribuição é descentralizada à autarquia INSS.
	Regimes Próprios	Previdência dos Servidores, administrados pelos entes da Federação, baseados no princípio da solidariedade.
Previdência Complementar	Privada	Em regime de capitalização, na modalidade contribuição definida, facultativa à classe trabalhadora.

Figura 2: Sistemas Previdenciários existentes no Brasil.

Fonte: Adaptado de Castro e Lazzari, (2015, p. 35).

Em razão da amplitude e dimensão da temática acerca da Previdência Social no Brasil, a presente pesquisa delimita-se a uma abordagem sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.3 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Este regime, agrupado juntamente com o RGPS e o RCPS, formam o sistema previdenciário brasileiro. O mesmo é regido pela Lei nº 9.717/1998, com disposições sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, bem como procedimentos contábeis estabelecidos na Lei 10.887/2004, na Seção VI – Da Escrituração Contábil, que para a organização dos RPPS devem ser observadas as normas de Contabilidade. E pelo art. 40 da CF/1988, no qual dispõe que o RPPS é obrigatório aos servidores públicos efetivos e militares da União, Estados, Distrito Federal e Municípios “que preferam organizar o seu pessoal segundo um estatuto próprio” (KERTZMAN, 2014, p. 38).

Para esses agentes públicos deve haver Regimes Previdenciários Próprios, os quais também se aplicam aos agentes públicos que ocupam cargos vitalícios, como por exemplo, magistrados, conforme previsão do artigo 40, *caput*, Emenda Constitucional 41/2003.

Outros servidores públicos, ou seja, os titulares de cargos de comissão, temporários ou empregados públicos serão segurados obrigatórios pelo RGPS, conforme CF/1988 em seu art. 40, §13. E em caso do ente político município não houver instituído seu próprio RPPS, seus servidores efetivos serão compulsoriamente contribuintes e segurados ao Regime Geral de Previdência Social. É facultativo aos entes públicos a criação de Regime Próprio, podem optar em vincular-se ao RGPS, e assim verter contribuições ao INSS, até porque existem muitos municípios que por serem pequenos e possuírem poucos servidores não há viabilidade para a criação e mantimento de um regime próprio.

Segundo dados do Anuário Estatístico de Previdência Social (AEPS), em 2015, a quantidade total de pessoas dos Regimes Próprios de Previdência Social atingiu 9,82 milhões, sendo 4,58 milhões localizadas nos

Governos Estaduais, representando 47% do total de indivíduos, 0,87 milhões localizadas nas Capitais, representando 9%, 2,16 milhões localizadas nas cidades interioranas, representando 22%, e 2,2 milhões no Governo Federal, representando 22%. Analisando tais informações, por ser objeto de enfoque dessa pesquisa, percebe-se que do total de indivíduos, um pouco mais de 31% são municipais.

Considerando a abrangência e importância da previdência social, a transparência na previdência dos agentes públicos se torna fundamental para existência na compreensão dos quanto aos procedimentos previdenciários e sobre a sustentabilidade do regime que manterá o custeio do benefício do servidor público. Na Lei nº 9.717/1998, parágrafo VI, garante “pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação”.

No art. 37 da CF/1988, é colocado a respeito da obrigação de publicidade em âmbito de administração pública, por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; devendo esta ser observada pela administração pública tanto direta como a indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988).

Também o art. 70, CF/1988, na mesma percepção determina que toda pessoa que administre recursos públicos, deve obedecer ao princípio da publicidade e conseqüentemente prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade sobre suas ações, podendo sofrer sanções caso não cumpra o que dita a legislação.

Logo, o ato de prestar contas, também é expresso na CF/1988, quando determina que exista “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal” (Art. 5º, XXXIV, “b”). Assim, Neto *et. al.* (2007), explicam que a divulgação das contas públicas pressupõe o fornecimento de informações confiáveis e relevantes aos interesses dos usuários, apoiando o processo decisório.

Onde se ampara e protege todas as partes envolvidas, significa então de fato “cultivar a transparência”, diminuindo assim o conflito de interesses pessoais sobre a coisa pública, e garantir a efetivação dos direitos (NAKAGAWA, 2003). Para tanto, a Portaria nº 4.992/1999, em seu art. 12, § 1º, dispõe que o segurado deverá ser cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas. Ou seja, no mínimo o mesmo deverá ser informado sobre seu registro.

Quanto à sustentabilidade da Previdência Social afirma-se que: “A Previdência Social é um pacto entre gerações e por isso é preciso, a cada passo, verificar os impactos sobre a sustentabilidade de longo prazo que têm as diversas propostas de políticas para nossa previdência” (BRASIL, 2009, p. 29). Então, a estrutura de suporte do RPPS se dá por meio da utilização dos números disponibilizados pelos cálculos atuariais somados a capacidade de o ente público custear sua manutenção, sustentabilidade e também os custos, mantendo assim seu equilíbrio financeiro e atuarial, como previsto no art. 40 da CF/1988.

2.4 Equilíbrio financeiro e atuarial

A balança previdenciária é a tentativa de equilibrar as receitas (arrecadação das contribuições dos participantes do sistema previdenciário) das obrigações (despesas do custeio dos benefícios previdenciários) já esperadas (MPS, 2009). De modo igual, a Portaria MPS 403/2008, conceitua o equilíbrio financeiro como: “representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro.”

E em seu artigo 2º, a Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 403/2008, conceitua o Equilíbrio atuarial como a: “Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo”. Logo, o cálculo atuarial que dimensiona os valores para atender ao pagamento de aposentadorias e pensões.

A diferença entre o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial é, que este último também é a garantia de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, porém abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial. É uma garantia a longo prazo (ISSA, 2013). Tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial são previstos no art. 40, caput, da Constituição Federal, portanto manter esse

equilíbrio financeiro, bem como o atuarial é fundamental ao Regime, pois é o que garante que o mesmo possui capacidade de se manter e efetivar as obrigações assumidas.

Esses cálculos atuariais “exigem dados precisos, que correspondam à realidade do quadro de ativos e inativos. Por isso, para alcançar o equilíbrio, uma exigência constitucional e legal, é importante investir na qualidade da base de dados e do fluxo do envio de informações dos servidores públicos federais”, segundo o secretário de Previdência Marcelo Caetano, em seminário que tratou da importância e objetivos da Avaliação Atuarial do RPPS da União.

Segundo Nogueira (2012, p. 106), a evolução dos sistemas de previdência social dos servidores públicos brasileiros se deu em períodos históricos bem distintos, conforme demonstrado pela na figura 3:

Antes da CF/1988	CF/1988
Se destinava apenas a uma parcela dos servidores, que ao passarem para a inatividade tinham o direito a aposentadoria, sem caráter contributivo e sem regras para assegurar o equilíbrio das receitas e despesas.	Incentivou rápida expansão dos RPPS, tanto em relação ao universo dos segurados abrangidos como pela criação por um grande número de municípios. Com a criação de um novo marco institucional, tendo por princípios básicos a exigência de caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial

Figura 3: Evolução dos RPPS no Brasil.

Fonte: Adaptado de Nogueira (2012).

Nota-se a importância da CF/1988 para a expansão e aprimoramento dos RPPS, bem como houve a estruturação da proteção social brasileira, com a promulgação da atual Constituição Federal, como já mencionado anteriormente. Ela veio legitimar o termo seguridade social no Brasil prescrito no Art. 194 referido código.

Contudo, algo deve ser observado de acordo com Nogueira (2012, p. 151), “quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi colocado de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maior parte, já existiam e estava diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico”.

Assim, com esse princípio direcionador a ser notado pelos RPPS, ficou muito mais difícil desfazer modelos antigos de RPPS inadequados e sem estrutura, já consolidados a anos, e reverter esse cenário que se encontrou em desequilíbrio, que podem ser percebidos por RPPS mais antigos, em que há desequilíbrio tanto financeiro quanto atuarial, como por exemplo o regime próprio do Estado do Rio de Janeiro, com um rombo de R\$ 17 bilhões previstos para 2017 (BRITO, 2016). Os RPPS com constituição mais recente não sentem bruscamente, embora apresentem *déficit* atuarial, mas ainda possuem superávits financeiros para o pagamento dos benefícios por alguns anos.

Como explica Vaz, (2009, p. 1) apesar de ser um princípio constitucional estruturante de todo o novo sistema, pouca atenção foi dada a esse princípio que objetiva dar segurança ao sistema e corrigir distorções promovidas por legislações anteriores que não se preocupavam com as obrigações que os direitos concedidos geraram para toda a sociedade brasileira.

Outra possível razão apontada por Nogueira (2012, p. 138) para atuais desequilíbrios e crises nos RPPS é o modelo adotado pelo sistema de seguridade no passado, sem contribuições dos segurados para o custeio dos benefícios previdenciários.

Existem vários problemas e fatores enfrentados pelo RPPS brasileiros, que desafiam a continuidade do regime, como por exemplo o número de contribuintes ativos e inativos, quanto maior o número de contribuintes em atividade laboral, repassando contribuições para o sistema, mais recursos disponíveis para custear os benefícios dos inativos. Já se o contrário acontecer, ocorre então o desequilíbrio financeiro.

O aumento da expectativa de vida, é outro exemplo de fatores que geram um cenário deficitário aos RPPS, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a esperança de vida ao nascer

subiu 25 anos em cinco décadas, de 1960 a 2010, passando de 48 anos para 73,4 anos. E em 2013, subiu para 74,9 anos. Logo, nota-se que a população brasileira está vivendo mais, então, receberão também por mais tempo o benefício.

Logo, para enfrentar e suportar momentos de *déficits* e desequilíbrios é preciso que o ente público antes mesmo da instituição do regime utilize ferramentas que demonstrem de forma precisa a real capacidade para custear sua manutenção, sustentabilidade financeira e atuarial, e custos.

2.4.1 Avaliação Atuarial e Financeira do RPPS, Nota técnica e DRAA

Conforme Anexo I da Portaria MPS nº 87/2005, os RPPS deverão ter uma avaliação atuarial no início da implementação do regime, e uma reavaliação a cada ano. É um processo específico do ramo da Ciência Atuarial, como explicam Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2011, p. 9), determinar a situação econômico-financeira de longo prazo de um RPPS, avaliando-se a capacidade financeira do regime em solver suas obrigações previdenciárias, por isso é de tamanha importância pois é ela que vai mensurar e estabelecer a capacidade de instituição e a continuidade do Regime.

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, no 2º parágrafo:

VII – Nota técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo dos custeios e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constates do Anexo desta Portaria;

VIII – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados atuariais.

Segundo o Ministério da Previdência Social, o DRAA é um documento obrigatório, previsto no inciso XVI do artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 204/2008, destinados a informações relacionadas às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS. Este possui o intuito de se obter com uniformidade, transparência e segurança as informações relativas a essa área atuarial.

Esses documentos juntamente com o Relatório Final da avaliação, segundo a Portaria MPS nº 87/2005, devem ser enviados anualmente para a Secretaria de Previdência Social, seguindo um modelo disponível no site do Ministério da Previdência Social.

Ambos proporcionam a análise da lisura e afirma a real efetivação de critérios previstos em Lei, critérios esses a serem cumpridos pelos RPPS que asseguram e dão suporte à sustentabilidade financeira e atuarial à longo prazo.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 Situação Financeira e Atuarial do RPPS-IPRAM (DE 2012 A 2016)

A compensação previdenciária, que a Lei nº 9.796/1999, dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Enquanto as reservas matemáticas (passivo atuarial), tem o montante de recursos atuarialmente calculados, expressando a obrigação do RPPS para com seus segurados numa determinada data, líquida das contribuições normais futuras.

Os dados referentes ao crescimento salarial, considerando-se a remuneração média dos servidores segurados, serve de referência para o aumento do *déficit* atuarial, pois toda vez que aumenta a base salarial dos servidores ativos, aumenta o déficit atuarial conjuntamente com a responsabilidade do regime.

A equação fundamental do equilíbrio financeiro atuarial é resultante do confronto das receitas com as despesas, cujos valores de ambas deve ser igual; e o valor atualizado dos encargos futuros deve ser igual ao valor atualizado das receitas futuras, uma vez que a Portaria MPS nº 403/2008, conceitua o equilíbrio

financeiro como sendo a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro.

No artigo 2º, Portaria MPS nº 403/2008, é considerado como Equilíbrio Atuarial a “garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo”.

Na figura 4 apresentam-se os dados coletados no Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAAs) de 2012 a 2016 do RPPS-IPRAM:

EXERCÍCIO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Data da Avaliação Atuarial	13/02/2012	01/03/2013	01/03/2014	01/04/2015	01/06/2016
QUANTITATIVOS					
Servidores Ativos	592	660	632	642	637
Inativos	20	23	28	30	29
Pensionistas	10	11	12	12	16
REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)					
Servidores Ativos	1.276,89	1.043,52	1.468,69	1.560,32	1.265,88
Inativos	793,50	944,05	898,41	983,62	1.050,35
Pensionistas	1.019,00	1.027,50	1.029,04	1.102,35	1.601,91
ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTE					
Ente Público/ Patronal	13,04%	13,40%	14,22%	14,40%	15,72%
Servidores Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Inativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO SUGERIDA					
Ente público/ Patronal	0,00%	14,22%	14,40%	15,72%	15,72%
Servidores Ativos	0,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Inativos	0,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	0,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
(+) ATIVO LÍQUIDO DO PLANO (R\$)					
	16.211.435,09	22.316.930	23.749.289,05	28.883.681,04	33.014.251,84
(-) RESERVAS MATEMÁTICAS (PASSIVO ATUARIAL)					

Total	21.692.079,75	28.272.517,90	30.535.318,31	38.716.889,12	38.796.544,99
Provisões de benefícios concedidos	3.737.566,44	4.871.170,93	5.571.876,59	6.681.711,65	6.761.367,52
Provisões de benefícios a conceder	17.954.513,31	23.401.346,97	24.963.441,72	32.035.177,47	34.806.105,48
(+) COMPENSAÇÃO PREVI. A RECEBER					
	5.481.881,02	5.997.335,55	6.170.703,43	6.863.729,46	5.362.605,15
(=) SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL					
	1.236,36	41.747,66	(615.325,84)	(2.969.478,62)	(3.190.616,02)

Figura 4: Dados dos Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAAs)

Fonte: DRAA's e base cadastral ano 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Observando os dados da Figura 4, percebe-se um desequilíbrio no comportamento do resultado atuarial e financeiro nos últimos anos, que de acordo com os cálculos atuariais apontam um *déficit* técnico do RPPS nos últimos exercícios, pois as obrigações do plano superam excessivamente os direitos, fazendo necessário o equacionamento do plano conforme sugestões do atuário, de acordo com o art. 16 da Portaria nº 403/2008 e com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402/2008.

Do confronto das provisões matemáticas com o respectivo Ativo Líquido, verifica-se na situação financeira e atuarial do Regime de 2012 a 2016, a presença consecutiva de *déficits* técnicos desde o ano de 2014 a 2016.

Diante dos resultados obtidos, recomenda-se na Avaliação Atuarial que sejam tomadas providências para equilibrar o RPPS do IPRAM, como por exemplo, o redimensionamento de alíquotas (sugestão do atuário do RPPS-IPRAM), uma vez que o plano de custeio utilizado não era suficiente para estabelecer o equilíbrio atuarial e financeiro.

Segundo o atuário, os representantes do RPPS-IPRAM foram comunicados e advertidos de que a não aplicação dos percentuais demonstrados e recomendados, poderá prejudicar o funcionamento do plano; contudo, observa-se a resistência em alterar as alíquotas, continuando-se a aplicação daquelas já vigentes.

O Plano de Custeio, com novas alíquotas a serem adotadas e um acréscimo na contribuição normal do ente para arcar com o *déficit* financeiro, a qual denomina-se Contribuição Especial do Ente, por meio de um Plano de Amortização para o equacionamento do *déficit* (Anexo B) como estabelece as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008, seguindo o plano apresentado nos Pareceres Atuariais.

3.2 Resultados da pesquisa de campo

O primeiro questionamento realizado foi relacionado ao tempo de experiência no serviço público, obtendo-se as respostas representadas na figura 7:



Figura 7: Tempo de experiência no serviço público

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Do total dos respondentes observou-se ainda que 85,1% são servidores ativos (aqueles que se encontram no pleno exercício das atividades de seu cargo ou função) e 14,9% (os demais) são servidores inativos, os quais conforme dados coletados são todos aposentados.

Sobre o conhecimento dos servidores respondentes acerca dos benefícios ofertados pelo RPPS-IPRAM, foram levantados os percentuais apresentados na figura 8:

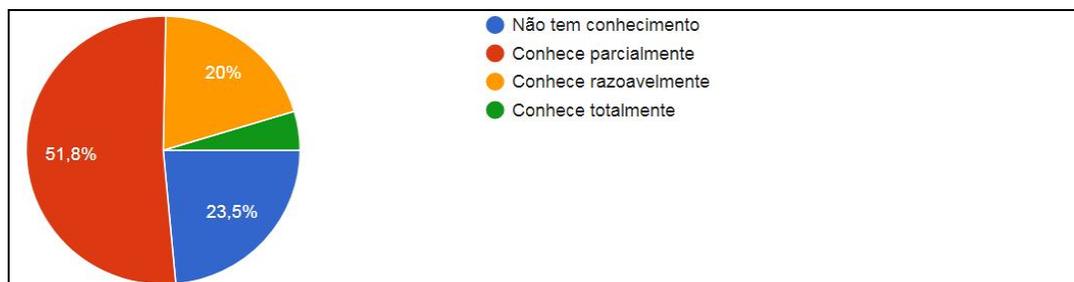


Figura 8: Conhecimento dos servidores sobre os benefícios do RPPS-IPRAM.

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Considerando-se que o maior percentual de respondentes conhece parcialmente ou não tem conhecimento algum, mesmo que sejam segurados e contribuam; ao investigar os principais fatores pelos quais os servidores não têm conhecimento sobre o RPPS, levantou-se os seguintes fatores destacados por eles:

R1: Há a necessidade de aprimorar conhecimento dos segurados por iniciativa do IPRAM.

R2: Desde que entrei (entenda como desde que comecei a participar) nunca obtive informação.

R3: Desconheço porque acho que é bem administrado, então confio.

R4: Nunca procurei saber

R5: Acho difícil entender, porque sempre acontece reforma e falatório.

É notório que os mesmos não têm muito conhecimento da situação financeira e atuarial do IPRAM, pela razão de dificuldades para compreender as informações prestadas, e conseqüentemente não simpatizam pela previdência.

Sobre os servidores afirmaram ter conhecimento sobre o RPPS-IPRAM, se verificou que a entidade encaminha periodicamente dados aos seus segurados em conformidade com o princípio da publicidade, previsto na Lei nº 9.717/1998, parágrafo VI, no qual é garantido o “pleno acesso dos segurados às

informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação”.

Quanto às ‘outras formas’ de obtenção de informações a entidade tem como aliada destaca-se a *internet*, aos amigos e alguns fazem pesquisa por conta própria sobre o tema e a legislação pertinente. Ainda sobre a obtenção de informações diretamente junto ao RPPS-IPRAM, questionou-se a frequência com a qual eles recebem informações, verificando-se que: 38,3% semestralmente, enquanto 30,9% mensalmente; 24,7% anualmente e 6,1% alega nunca ter recebido informações.

É perceptível que o RPPS-IPRAM atua em conformidade com a Portaria nº 4.992/1999, em seu art. 12, § 1º, no qual o segurado deve receber pelo menos uma vez ao ano informações relativas às suas contribuições.

Em relação ao acesso das informações do RPPS-IPRAM e a transparência destas 85,7% dos respondentes afirmam que a gestão da entidade zela pela transparência e acesso das informações. Por exemplo, as informações relativas às despesas administrativas podem ser facilmente acessadas pelo Portal Transparência. Mensalmente é afixado nos murais dos órgãos públicos que compõe a Administração Pública municipal os informativos relativos aos rendimentos das aplicações financeiras que compõe o fundo destinado ao pagamento de benefícios previdenciários.

Quanto à frequência com que os respondentes procuram obter informações na Administração Municipal sobre o RPPS-IPRAM, apurou-se que 26,2% procuram anualmente, 20,2% mensalmente, 10,7% semestralmente e 42,9% afirmam se preocupar com a obtenção dessas informações. Demonstra-se, portanto, que aproximadamente a metade dos servidores respondentes reconhece a ausência de interesse pela obtenção de informações sobre o RPPS para o qual eles contribuem e do qual eles receberão seus futuros benefícios; a amplitude do desinteresse é afirmada por 64,3% dos respondentes que responderam não participam regularmente das reuniões do RPPS-IPRAM, ou seja, a maioria.

Foi verificado junto aos servidores que participam com frequência das prestações de contas e da gestão do IPRAM, quais os motivos e interesses os quais se encontram evidenciados na figura 10:

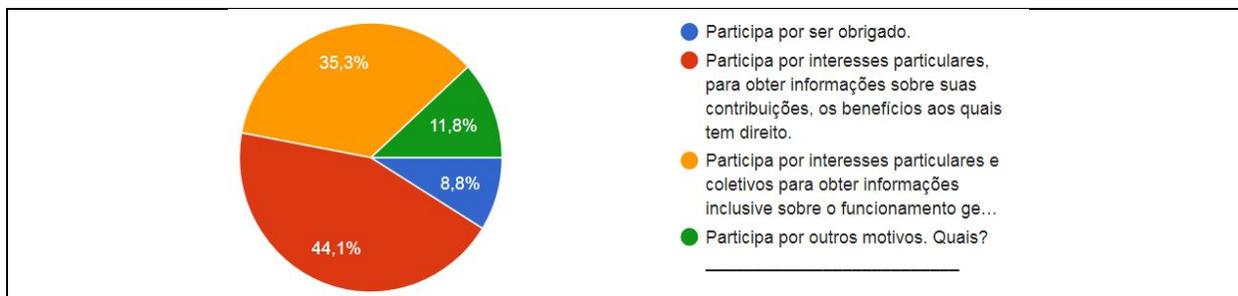


Figura 09: Motivos e interesses em participar das prestações de contas e gestão do IPRAM.

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

No que se refere ainda à participação, interesse e procura por parte dos respondentes, verificou-se se aceitariam participar voluntariamente da fiscalização ou gestão da previdência do município caso recebessem convite e as respostas encontram-se na figura 11:

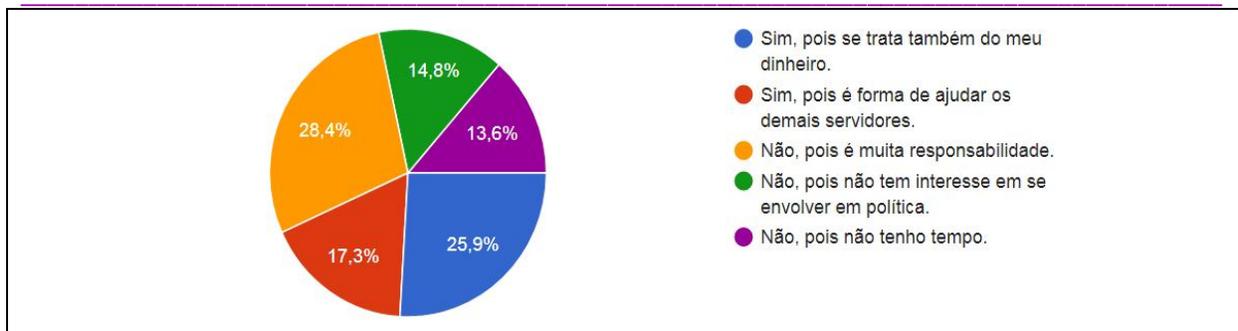


Figura 10: Aceitaria participar voluntariamente da fiscalização ou gestão do IPRAM.

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Nota-se que as justificativas são diversas, mas a recusa é maior por falta de conhecimento dos segurados, os quais supõem ser complexa a administração de um RPPS-IPRAM.

Sobre o conhecimento que os respondentes têm acerca da situação atuarial e financeira do RPPS-IPRAM, 70,7% afirmaram ter conhecimento, e todos acreditam que ela está equilibrada; enquanto 29,3% não tem conhecimento de como está o RPPS-IPRAM. Mas quando indagados de onde e como são aplicados os recursos do RPPS: 63,5% afirmam que são aplicados em instituições financeiras, como Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco do Brasil; e 36,5% desconhecem totalmente.

Constatando então que os segurados conhecem apenas parcialmente, apesar de julgarem conhecer o regime, desconhecem peculiaridades exclusivas e importantes para o RPPS, como por exemplo, o conceito de equilíbrio financeiro e atuarial e sua importância para o regime (somente 26,2% sabem o conceito e a importância de 'equilíbrio financeiro e atuarial' e 73,8% desconhecem).

4 CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa foi realizada no RPPS-IPRAM, em âmbito municipal, onde se deve manter uma observância e lisura no equilíbrio financeiro e atuarial, determinado pelo art. 40 da CF/1988, frente a casos recentes de fracassos na instituição e grande número de extinção desses regimes.

Constatou-se a fragilidade da situação financeira e atuarial do RPPS-IPRAM do Município de Espigão do Oeste, por meio de um estudo documental com exame dos seus resultados atuariais, observou-se que o RPPS-IPRAM se encontra desde 2014 num cenário insustentável a médio/longo prazo, com um *déficit* técnico; este fato poderá ocasionar uma inviabilização de concessão de futuros benefícios aos servidores públicos e seus dependentes.

Com a realização da pesquisa de campo se verificou a ausência de compreensão e entendimento dos servidores segurados sobre aspectos importantes a respeito do RPPS-IPRAM para o qual contribuem e do qual receberão seus benefícios.

Com relação à participação e disposição dos servidores na gestão do regime IPRAM, é evidente o desinteresse por parte dos segurados, observando-se inclusive pouco quantitativo de servidores que participam das reuniões, buscando informações e esclarecimentos; percebe-se ainda que poucos fazem uso da ferramenta e do seu direito de fiscalização e controle, visando principalmente auxiliar na gestão do RPPS-IPRAM, visando sua diligência, êxito e continuidade.

Sobre o nível de acessibilidade notou-se que os agentes públicos cumprem a legislação, considerando a legalidade, impessoalidade e o interesse da coletividade, pois são responsáveis e responsabilizados diretamente pelos atos relacionados à gestão dos recursos do RPPS em caso de descumprimento das disposições, conforme a prevê a Lei nº 9.717/1998 (na qual constam as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPSs dos servidores públicos dos entes da federação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Como autenticidade, o Regime IPRAM foi auditado em 2017 pelo TCE-RO, com base na Instrução Normativa nº52/2017/TCE/RO, fazendo jus ao “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, por ter alcançado índice superior a 75% de transparência (mais precisamente 98,51% de transparência) e disponibilizar em ambiente virtual e de fácil acesso as informações obrigatórias.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Hermes Arraias. **Cálculo de benefícios previdenciários** – Regime geral de previdência social. 8. ed. São Paulo: Saraiva. 2017.
- AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 6. ed. Bahia: Editora JusPodivm, 2015.
- ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - **AEPS**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>>. Acesso em: 30 de outubro de 2017.
- ARAÚJO, Francisco Carlos da Silva. **Seguridade social**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1272, 25 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9311>>. Acesso em: 17 de outubro 2017.
- artigos_leitura&artigo_id=2012>. Acesso em 30 de setembro 2017.
- BRASIL, Poliana Gomez; SIMÕES, Alexandre Gazetta. **A conformação constitucional da Seguridade Social – a importância da Seguridade Social na constituição dirigente**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 113, jun 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12927&revista_caderno=20>. Acesso em 30 de setembro de 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 08 de setembro de 2017.
- BRASIL. **IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releas/9990-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-fica-em-13-6-no-trimestre-encerrado-em-abril-de-2017.html>>. Acesso em: 30 de setembro de 2017.
- BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2018.
- BRASIL. **Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004**. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm>. Acesso em: 19 de abril de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso: 17 de abril de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8742.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9717.htm>. Acesso em: 11 de maio de 2018.
- BRASIL. **Ministério da Previdência Social Secretaria de Políticas de Previdência Social: Reflexões e Desafios**. Coleção Previdência Social. Volume 30 1ª edição – 2009 HelmetSchwarzer (Org.). Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2017.

- BRASIL. **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2008/403_1.htm>. Acesso em: 19 de abril de 2018.
- BRASIL. **Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005.** Das normas gerais de atuaria. Acesso em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2005/87.htm>>. Acesso em: 24 de maio de 2018.
- BRITO, Carlos. **Estado tem mais inativos que ativos e um rombo de R\$ 17 bilhões para 2017.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/estado-tem-mais-inativos-que-ativos-e-um-rombo-de-r-17-bilhoes-para-2017.html>>. Acesso em: 29 de outubro de 2017.
- CALDART, Paulo Roberto; MOTTA Silvia Teixeira da; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia; BONATTO, Taís Vieira. **Adequação das Hipóteses Atuariais e Modelo Alternativo de Capitalização para o Regime Básico do RPPS: o Caso do Rio Grande do Sul.** ISSN 1808-057X. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v25n66/pt_1519-7077-rcf-25-66-0281.pdf>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2018.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** 18. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- FILIPPO, Filipe de. **Os princípios e objetivos da Seguridade Social, à luz da Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa;** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 04 de novembro de 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social/Antonio Carlos Gil.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 28 de novembro de 2017.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário.** 15. ed. rev., ampl. e atualizada. Rio de Janeiro: Impetus. 2010.
- ISSA, Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis. Online. Disponível em: <<http://issa.go.gov.br/index.php/perguntas/equilibrio-financeiro-e-equilibrio-atuarial/5>>. Acesso em: 28 de novembro de 2017.
- KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa: um guia prático.** Disponível em: <http://www.famescbji.edu.br/famescbji/biblioteca/livros_adm/Livro%20de%20Metodologia%20da%20Pesquisa%20202010.pdf>. Acesso em: 05 de novembro de 2017.
- KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário.** 11. ed. Bahia: JusPodivm. 2014.
- LEMES, Emerson Costa. **Manual dos Cálculos Previdenciários – Benefícios e Revisões.** 3. ed. Paraná: Juruá. 2016.
- LIMA, Magna Regina dos Santos. **Gestão do regime próprio da previdência social: uma investigação sobre o acesso e a compreensão dos servidores frente às informações gerenciais dos municípios do Estado de Pernambuco.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1871/1/2006_Magna%20Regina%20dos%20Santos%20Lima.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada.** 4. Ed. ver. E ampl. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social.** 8. ed. São Paulo: Atlas. 2007.
- MASCARENHAS, Roberta de Aguiar Costa; OLIVEIRA, Antônio Márcio Rattes de; CAETANO, Marcelo Abirama. **Análise Atuarial da Reforma da Previdência do Funcionalismo Público da União – Brasília, 2004.** 83 p. (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v.21). Disponível em:

- <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111402-720.pdf>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.
- MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas/ João Bosco Medeiros**. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2004.
- MINISTÉRIO do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**. 2005. Disponível em:<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 29 de novembro de 2017.
- MPS. (2009). **Previdência Social: Reflexões e Desafios. Debates da Previdência**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf>. Acesso em 25 de outubro de 2017.
- NAKAGAWA, Masayuki. **Controladoria e contabilidade no contexto de Governança das Organizações e da Responsabilidade Social**. 2003. Oficina Governança Corporativa/FEA. USP. Agosto 2003. Disponível em: <<http://www.eac.fea.usp.br/revistaonline>>. Acesso em: 19 de maio de 2018.
- NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN Sandra Rolim; e ENSSLIN Leonardo. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Contab. Vista & Rev., v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>>. Acesso em: 19 de maio de 2018.
- NOGUEIRA, Narlou Gutierrez. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2017.
- OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual prático da Previdência Social**. 15. ed. São Paulo: Atlas. 2009.
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Governo Federal. Disponível em <<http://www.portalda>>
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho**. 2. ed. Novo Hamburgo. Feevale, 2013. Disponível em: <<http://files.metodologiaceutificica.com/200000005-138251575c/e-book-mtc.pdf>>. Acesso em: 04 de novembro de 2017.
- RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2011.
- SANTOS, Izequias Estevam. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica/ Izequias Estevam dos Santos**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus. 2005.
- SERTÃO, Alex. **Manual da má gestão nos regimes próprios de previdência social**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4850, 11 out. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47489>>. Acesso em: 2 de dezembro de 2017.
- SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**, Estera Muszkat Menezes. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC. 2005.
- SINDIRECEITA. Analistas-Tributário. Online. **Governo projeta deficit de R\$ 1,24 tri para o RPPS**. Disponível em: <<http://sindireceita.org.br/blog/governo-projeta-deficit-de-r-124-tri-para-o-rpps/>> Acesso em: 02 de dezembro de 2017.
- TORRACA, Sylvia Pozzobon. **Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial: uma breve análise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal**. Âmbito Jurídico, XII, n. 78, jul, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7908> Acesso em: 04 de novembro de 2017.
- TOSCANO, Rafael. **Regimes Próprios: Equilíbrio Atuarial Depende De Boa Gestão Dos Bancos De Dados**. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2016/08/regimes-proprios-equilibrio-atuarial-depender-de-boa-gestao-dos-bancos-de-dados/>>. Acesso em: 29 de outubro de

2017.transparencia.gov.br/faleConosco/perguntas-tema-transparencia-lei-complementar.asp#1>.
Acesso em 17 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução normativanº. 52/2017/TCE-RO. Dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-52-2017.pdf>>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

VAZ, Levi Rodrigues. **O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro.** Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/240/234>>. Acesso em: 03 de novembro de 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e método.** Trad. Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Brookman. 2001. Disponível em:<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia_da_pesquisa_estudo_de_caso_yin.pdf/>. Acesso em: 07 fevereiro de 2018.



Juliana Caetano dos Santos

Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.